



MULHERES NEGRAS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: O DESAFIO DA ARTICULAÇÃO DE GÊNERO E RAÇA*

Gabriele Fagundes de Medeiros**

Juliana Maussara Kenes Marques Machado***

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo de análise a violência contra as mulheres, especialmente, a decorrida no âmbito das relações familiares e afetivas. Se trata de um assunto muito explorado, a compreensão é de que outros fatos são necessários para dar importância no estudo da problemática, nesse seguimento, a análise faz interface com o racismo, tendo por limitação a apreciação da relação de gênero no fenômeno. No que se refere à sua estrutura, escolheu-se por uma divisão de capítulos. De princípio é realizado debates sobre sustentação teóricas da pesquisa, com foco nas classes, raça e gênero, assim como sobre a concepção do feminismo negro. Adiante expõe as colaborações feministas no estudo tanto na intervenção política da questão, com enfoque nas ferramentas internacionais de proteção aos direitos humanos, especialmente, os que abordam a questão do racismo e os direitos das mulheres. As conclusões do presente artigo direcionam para a vivência de um relação entre a violência ocorrida contra as mulheres negras e o racismo, entendeu-se, que anos há desempenho feminista para dar visibilidade merecedora a questão, principalmente, governamental, mas a violência persiste vitimando mulheres a cada dia, sem eminência de cessar.

PALAVRAS-CHAVE: gênero, raça, violência contra as mulheres, feminismo negro

ABSTRACT: This article aims to analyze the violence against women, especially violence in the context of family and affective relationships. It is a very explored subject, the understanding is that other facts are necessary to give importance to the study of the problem, in this segment, the analysis interfaces with racism, having as limitation the appreciation of the gender relationship in the phenomenon. With regard to its structure, a division of chapters was chosen. In principle, debates are held on theoretical research support, with a focus on classes, race and gender, as well as on the concept of black feminism. Further the article exposes feminist collaborations in the study both in the political intervention of the issue, focusing on international tools for the protection of human rights, especially those that address the issue of racism and women's rights. The conclusions of this article lead to the experience of a relationship between violence against black women and racism, it was understood that years ago there was a feminist performance to give deserving visibility to the

* Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara/FAJ, como parte obrigatória para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

** Graduando do Curso de Direito da Faculdade de Jussara. E-mail. medeirosgaby254 @gmail.com

*** Professora Graduada em Direito pela Universidade Federal de Goiás, UFG, Brasil. E-mail: maussarakm@hotmail.com

issue, mainly governmental, but violence persists in victimizing women every day, with no imminent cease.

KEYWORDS: gender, race, violence against the women, black feminism

1 INTRODUÇÃO

O Artigo 2º da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) pela relevância nessa contextura introdutiva de demarcação do objeto, expõe sustentação da forma de se ponderar a “mulher” como um indivíduo homogêneo e universal, bem como potencializa a ideia de nivelamento do fenômeno da violência, como fato que alcança todas as mulheres com forma similar. Estes são os pontos que dão a pauta do exposto trabalho por serem explicativas para a reflexão acerca da invisibilidade das mulheres que são de diferentes grupos raciais e que possuem experiências e necessidades distintas.

A violência contra as mulheres (VCM), encarada uma séria violação aos direitos humanos, é um problema intrincado e expostamente de ampla gravidade em nível nacional e mundial que se manifesta de várias formas, em conformidade com os sujeitos envolvidos e os contextos em que ocorre. Neste entendimento, considera-se que a violência contra as mulheres em sua forma doméstica e familiar excede um problema de natureza privada, verificado apenas a partir de conflitos familiares e se estabelece uma questão de poder com implicações na efetivação dos direitos humanos das mulheres.

Tradicionalmente fundada pelo patriarcado noutros tempos foi classificada de perversamente democrática, por decorrer nas distintas esferas da sociedade e atingir mulheres de diferentes classes sociais, idades, grupos étnico-raciais e mulheres com diferentes níveis de escolaridade. Contudo, com esse enfoque pondera-se fundamental suscitar outros aspectos no estudo da problemática. Dessa forma, o presente artigo faz interface com o racismo, usando-se, além da classe gênero, a classe raça na análise do fenômeno, visto que “reduzir a análise de qualquer existência a um único conceito é sempre simplório”, como afirma Guimarães (2012). Como desafio é trabalhar com ambas as classes de maneira articulada.

O racismo é compreendido como uma estruturação de ideais agregada e produzida através de um composto de meios materiais de discriminação racial, é o determinante primário da posição de não-brancos nas relações de produção e distribuição dos bens produzidos é um complexo fenômeno e vasto que é necessário ser traçado como um elemento pertinente na pesquisa, sendo que no Brasil as vinculações raciais não têm sido tão coerentes como fora

divulgadas a partir da década de 1930. Mas, contudo, pela concretude de sua subsistência, comprovadas com as preocupantes desigualdades sociais existentes entre brancos e não brancos no país, captadas em pesquisas e relatórios nacionais.

O presente estudo explora a violência contra as mulheres e suas conexões com o racismo, considerando que o ser racial diz, de forma relevante, as variadas formas de desigualdade no Brasil. O pensamento dos aspectos conceituais da violência contra as mulheres e do racismo, que apresenta neste trabalho estão trazidos, essencialmente, nos dispositivos de proteção internacional dos direitos humanos, uma vez que estes têm sido relevantes tanto para estabelecer um entendimento comum acerca de tais questões, como para indicar soluções para superação dos mesmos, a partir dos compromissos governamentais estabelecidos em âmbito internacional.

O método a ser utilizado na elaboração do trabalho de compilação teórica será o dedutivo, pois partirá de argumentos gerais para argumentos particulares, a fim de que em seguida chegue-se a conclusões restritas ao que será analisado. Já o método de pesquisa será o qualitativo. Isto porque será fundada em revisão bibliográfica que envolve doutrina de estudiosos na área, artigos de revistas jurídicas, legislação e livros referentes ao tema.

O estudo aperfeiçoa-se baseado no preceito de que as referências históricas são formadoras de percepções, culturas, ideologias e comportamentos, deste modo os referenciais históricos são utilizados, para uma percepção dos desenrolamentos do racismo na sociedade brasileira, principalmente, seus impactos sobre as mulheres negras. Sendo abordadas as colaborações feministas tanto no estudo do fenômeno como na interferência para a perceptibilidade da violência contra as mulheres como questão que não expõe referência, apenas encadeamento privado, porém como objeção social, de saúde, de segurança que requer o compromisso governamental para seu enfrentamento.

As políticas realizadas pelo Estado brasileiro são focalizadas, especialmente a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), especialmente, onde as políticas realizadas no país são demonstradas, sendo instrumento que define e criminaliza a violência doméstica e familiar, é uma proposta inovadora que está além das ações punitivas, trazendo também ações preventivas com vistas a diminuir o problema. Este estudo cumpre um papel de problematizar a questão e suscitar outros elementos que envolvem a questão da violência contra as mulheres, para além do gênero.

2 GÊNERO COMO SINALIZADOR SOCIAL FUNDAMENTAL NO ENTEDIMENTO DA PROBLEMÁTICA DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.

Objeto de uma vasta discussão teórica sobre a qual existe uma vertiginosa literatura, o conceito de gênero foi desenvolvido no seio do Pensamento Feminista e se disseminou rapidamente na teoria social, sobretudo por que foi considerado um avanço no que diz respeito às possibilidades analíticas oferecidas pela categoria mulher (PISCITELLI, 2015).

Surge baseado em debates em relação da divergência de que as diferença entre homens e mulheres eram frutos de desigualdades biológicas. Intensificadas as discussões, pelo movimento feminista, a partir da década de 1970, considerando estudiosas/os de diversas universidades no ocidente, sendo a Europa e os Estados Unidos que realizam as primeiras atividades. As feministas além de fundamentar teoricamente a luta por direitos iguais, buscavam analisar a relação homem-mulher e a desigualdade dela resultante e com isso evidenciar a estruturação existente nessa relação, que incidia em inferioridade para as mulheres.

As pesquisas de gênero procuram esclarecer que as desigualdades entre mulheres e homens, colocadas na sociedade não estavam unicamente conectadas às diferenças biológicas entre estes, mas dizia respeito às diferenças culturais construídas historicamente.

De acordo com Saffioti (2014) que o termo gênero foi direcionada pela primeira vez em 1963, pelo estudioso Stoller, porém, tal menção não teve significativa efeito na academia nem nos movimentos feministas. Destaca-se também que só depois, em 1975, após um artigo publicado por Gayle Rubin, surge diferentes estudos de gênero nos Estados Unidos e Europa (PISCITELLI, 2015).

Em seu estudo Rubin definiu o princípio de sexo/gênero como sendo “um agrupamento de arranjos pelos quais uma coletividade decompõe a sexualidade biológica em produtos da atividade humana e no qual estas obrigações sexuais transformadas são contentadas” (RUBIN apud SAFFIOTI, 2014).

A definição de gênero foi conhecida no Brasil, no final da década de 1970, por feministas acadêmicas, todavia as pesquisas só se expandiram, após a publicação do artigo “Gênero: uma categoria útil de análise histórica” de Joan W. Scott (1995). Em seu princípio verifica, a utilização do termo gênero se deu entre as feministas americanas, em negação a utilizar palavras que remetiam à noção de determinismo biológico e em procura de enfatizar o cunho social das distinções baseadas no sexo.

A discussão apresentada por Scott (1995) sobre gênero como disposição de análise ocasionou vastas contribuições para o entendimento da relação entre homens e mulheres. Seu texto se tornou uma referência, para os estudos feministas e não feministas sobre gênero no Brasil. Scott (1995) associa a categoria gênero à medida das correntes teóricas do patriarcado e

abarca uma análise de gênero como componente característico dos vínculos sociais baseadas nas desigualdades entre os sexos.

Ao adentrar o conceito de gênero em suas análises, os/as estudiosos/as continuam como escopo delatar a dominação masculina e pesquisar a relação homem-mulher e a desigualdade dela resultante, especialmente acarretando para a cena alterações sobre a hierarquia vivente nessa relação que acontecia em desvantagens para as mulheres. Para tanto, as feministas elaboraram uma indagação acerca da subordinação da mulher, sendo: “se a subordinação da mulher não é justa, nem natural, como se chegou a ela e como se mantém?” (PISCITELLI, 2015).

Este questionamento se tornou essencial para o Pensamento Feminista na década de 1970 e com tal perspectiva teórica, as feministas procuram contestar a abordagem funcionalista. Os estudos feministas baseados pelo funcionalismo adotam as discriminações encarregadas contra as mulheres, no entanto o fazem impondo o mesmo potencial explicativo aos seus papéis públicos e domésticos, contudo as feministas radicais e estudiosas rebatiam a visão estática funcionalista dos papéis sociais femininos.

Saffioti (2014) e Mattos (2016), expandem a discussão de conceito acerca do gênero enquanto categoria de análise quando defende a característica relacional do conceito:

[...] a categoria “gênero” procura destacar que a construção dos perfis de comportamento feminino e masculino define-se um em função do outro, uma vez que se constituíram social, cultural e historicamente num tempo, espaço e cultura determinados. Não se deve esquecer, ainda, que as relações de “gênero” são um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças hierárquicas que distinguem os sexos, e são, portanto uma forma primária de relações significantes de poder. Tendo entre suas preocupações evitar as oposições binárias fixas e naturalizadas, os estudos de “gênero” procuram mostrar que as referências culturais são sexualmente produzidas, através de símbolos, jogos de significação, cruzamentos de conceitos e relações de poder, conceitos normativos, relações de parentesco, econômicas e políticas.

Em meio a tais alterações várias estudiosas de distintas vertentes do movimento feminista e da academia foram se destacando com suas ideias e produções. Tais obras se viraram leituras principais para as feministas de todos os campos, apesar disso, quase que a totalidade desses escritos aflige de forma articulada gênero, raça, classe e sexualidade, ao contrário, se colocou uma hierarquização dessas linhas de subordinação, tendo gênero como ponto central.

Barsted (2014) gênero contribui para a compreensão dos significados da masculinidade e da feminilidade ampliado tal entendimento para além das diferenças biológicas inscritas nos corpos de homens e mulheres. Assevera ainda a autora que:

Feminilidade e masculinidade são compreendidas nesses estudos como construções culturais que, historicamente, orientam as relações entre homens e mulheres, definem a forma como a sociedade os trata e legitimam discriminações no reconhecimento de direitos e no acesso a benefícios de políticas sociais. O conceito de gênero possibilita tornar visíveis as relações de poder entre os sexos (BARSTED, 2014, p. 53).

Nesse adereço, assegura que a definição de gênero trazido por Scott (1995), refere a um princípio de relações de poder fundamentadas num conjunto de qualidades, papéis, identidades e comportamentos opostos atribuídos, tradicionalmente, a mulheres e homens. Relações são apontadas pelo contexto social, cultural, político e econômico, o que o distingue do sexo que é apontado pela natureza, pela biologia.

Enriquecendo esse debate e expandindo as reflexões, Sueli Carneiro adverte a necessidade de se abarcar a dimensão racial na temática de gênero, especialmente, no contexto brasileiro, segundo esta autora:

Desprezar a variável racial na temática de gênero é deixar de aprofundar a compreensão de fatores culturais racistas e preconceituosos determinantes nas violações dos direitos humanos das mulheres no Brasil, que estão intimamente articulados com a visão segundo a qual há seres humanos menos humanos do que os outros e, portanto, se aceita complacentemente que estes não sejam tratados como detentores de direitos (CARNEIRO, 2013, p. 14).

Em concordância com o sugerido por Carneiro (2013) Saffioti a sobrepõe à discussão de Scott (1995) os eixos classe, raça e gênero acarretando a imagem da inclusão das relações sociais com novelo ou um nó aonde estão entrelaçadas três categorias sociais essenciais: gênero, raça e classe. Para abranger essa imagem é preciso estabelecer a noção de totalidade. As três categorias são convergentes. Convergem no momento em que a apreciação das contradições de uma necessita ser considerada as contradições inerentes a cada categoria. Divergem por que proporcionam contradições simbólicas que necessitam de uma apreciação detalhada.

3 (RE) CONSTRUINDO UMA PERCEPÇÃO SOBRE RAÇA

A raça é questionada e alvo de uma quase inacabável bibliografia, sua aplicação como concepção analítico das diferenças e discriminações está posta em dois pressupostos, quais sejam:

De princípio, que não há “raças” biológicas, ou seja, na espécie humana nada que possa ser classificado a partir de critérios científicos e corresponde ao que comumente chamamos de “raça” tem existência real; segundo o que chamamos de “raça” tem existência nominal, efetiva e eficaz apenas no mundo social e, portanto, somente no mundo social pode ter realidade plena (GUIMARÃES, 2012, p. 50).

Para Hasenbalg (2015), a raça opera como um critério saliente socialmente no preenchimento de disposições na estrutura de classes e nas extensões distributivas da estratificação social. A pesquisa tende a trabalhar raça diante essa interpretação, fazendo análise da violência contra mulheres, tendo em vista, o aspecto das relações sociais formadas no Brasil, com arcabouço na violência e na hierarquização das pessoas criando e incentivando as diferenças raciais, sociais, regionais, sociais e de gênero.

Para o emprego do termo raça sugere a conceituação usada por Kergoat (2010), “como categoria socialmente estabelecida, decorrência de discriminação e produção ideológica” esse uso assinala, estrategicamente, para um conceito político, cultural, que evidentemente não deve ser adotado no significado biológico.

Analizando estes aspectos, far-se-á uma discussão sobre raça como um marcador formidável na estruturação das desigualdades sociais, considerando que o Brasil viveu um período de 350 anos, sob um regime escravagista, importou o maior número de escravizados do continente africano, sendo o último país, nas Américas, a abolir oficialmente a escravatura e de congregar na atualidade, a maior população negra fora do continente africano. Dessa forma, não se pode negar que “o resultado desse delongado tráfico de africanos foi o enraizamento, na sociedade brasileira, das diversidades e da violência intrínsecas à instituição escravista” (LOPES, 2015).

A ciência biológica começa o estudo das raças baseando-se no entendimento da essência de distintas “raças humanas”, ultimamente, essa ideia não é mais uníssona. Ainda permanece, na genética, disputas em torno da existência ou não de “raças humanas” e a decência de se aplicar a palavra “raças” para indicar populações humanas”. Nesse trabalho defende e centra-se na ideia de que não existem “raças humanas”, contudo que os seres humanos compõem uma única “raça”, conforme defende Guimarães (2008).

Distanciando qualquer probabilidade de entendimento e utilização do termo raça com o sentido do estudo biológico, defende Guimarães (2012):

“raça” é um julgamento que não corresponde a nenhuma realidade natural. Trata-se ao contrário, de um conceito que denota tão-somente, uma forma de classificação social baseada numa atitude negativa frente a certos grupos sociais, e informada por uma noção específica de natureza, como algo endodeterminado. A realidade das “raças” limita-se ao mundo social (GUIMARÃES, 2012, p. 11).

Enfatizo a colocação de multiplicidade de raças, designadas pelos tons de pele, continuou nas sociedades americanas e na Europa obedecendo ao modelo: a cor branca usada

para os descendentes e Europeus; a negra para africanos e seus descendentes e a amarela para os asiáticos, contudo, havendo ainda outras designações de cor, também frequentes, como *brown* (parda) ao aludir aos indianos e paquistaneses, e a cor vermelha, para os indígenas das Américas (GUIMARÃES, 2008).

Na conjuntura brasileira, registra-se que o termo negro era empregado pelos portugueses no Brasil Colônia, não apenas para se referir a quem tinha a pele mais escura, mas para se mencionar aos escravizados, sendo africanos ou não e para diferenciar os índios (nativos) dos africanos, os portugueses os apelidavam de “negros da terra” (MONTEIRO apud GUIMARÃES, 2008). Na metade do séc. XIX na Bahia se utilizava dois termos raciais principais: “preto” e “crioulo” que designavam respectivamente africanos e os negros que nasceram no Brasil.

Já na segunda metade do mesmo século observou-se uma alteração nesse campo, o termo preto passou a abranger igualmente africanos e descendentes destes. Ou seja, o termo “negro” deixa então de designar a “cor” e passa, paulatinamente, a ter um significado mais racial e pejorativo” (GUIMARÃES, 2008).

Portanto, para melhor entender a peculiaridade do racismo no Brasil, Guimarães (2009) e Hasenbalg (2015) chama a atenção para dois significativos mecanismos sociais ou armas ideológicas estrategicamente criadas pela sociedade brasileira e que são centrais, quais sejam o Branqueamento e a Democracia Racial.

O Branqueamento da nação ou ideologia assimilacionista, como se refere Skidmore (1991) constituía avanço e, concomitante a essa ideia de avanço existia o desejo da elite brasileira de fazer do Brasil uma nação branca, para tal intento a mestiçagem se comparecia como a mais admirável estratégia, se concretizava por meio dos casamentos interraciais e pela imigração de europeus que trariam o elemento mais precioso: o sangue branco para a fundamental mistura (MUNANGA, 2008). Segundo Munanga (2008) Gilberto Freyre via na mestiçagem uma vantagem imensa e atribuiu a um valor positivo, diferentes de alguns estudiosos da época, Freyre reconhece:

[...] a contribuição de negros, índios e mestiços na cultura brasileira, principalmente a influência destes para o estilo de vida da classe senhorial em matéria de comida, vestuário e sexo. [Freyre ao dar uma interpretação positiva à mestiçagem] consolidou o mito originário da sociedade brasileira configurada num triângulo cujos vértices são as raças negra, branca e índia.

Freyre avigora preconceitos e estereótipos, ao dar essa interpretação sobre mestiçagem, além de denegar os conflitos e amenizar a violência vivente nessas relações. Vale ressaltar,

“privilegia o contexto histórico das relações assimétricas do poder entre senhores e escravos das quais surgiram os primeiros mestiços” afirma Munanga (2008).

Entretanto, a vontade de transformar o país em uma povo branco congregou empenhos de diversos setores, especialmente de pesquisadores que se comprometiam em comprovar, com seus estudos tal probabilidade. À época várias pesquisas apareceram sobre o desaparecimento da população negra foram feitas, dentre elas a mais conhecida, realizada por João Batista Lacerda, com a previsão de que até o ano de 2012 a população branca chegaria a 80% e a população negra cairia para zero (Munanga 2008). Contudo, tal previsão não se efetivou, estando a sociedade brasileira de 2012 uma coletividade multirracial miscigenada por uma maioria de pessoas negras.

Em contrapartida estes conceitos deram permanência, resultando numa sociedade que mantém as relações sociais baseadas na superioridade que valoriza e privilegia o grupo racial reconhecido como superior, o branco. Com esse olhar e pensamento corrobora, “toda sociedade multirracial é racista no sentido de que a pertinência a um grupo sócio-racial prevalece sobre a realização na atribuição da posição social” (Guimarães, 2012). Nessa expectativa, uma sociedade racista como o Brasil discrimina, especialmente, com base no fenótipo (concentração de melanina e traços morfológicos).

Para Carneiro (2005), do “estupro colonial” decorre a miscigenação que embasa a “democracia racial”, está de acordo com Hasenbalg (2015) pode ser compreendida como o símbolo integrador mais poderoso criado tanto com o intuito de desmobilizar os negros como o de legitimar as desigualdades raciais presentes desde o fim da escravidão.

As ideias de que mesclam as raças quanto branca, negra ou indígena moldava as relações de maneira que não existia confusões raciais na sociedade brasileira foram amplamente difundidas no Brasil e em outros países e permanecem no imaginário das pessoas, formando uma ideia de plena harmonia perpetrando com que o racismo não seja percebido ou até seja confundido com outro tipo de preconceito. Sinalizando uma ausência de reconhecimento geral de sua existência, atrapalhando também seu enfrentamento, como assegura Guimarães, “o grande problema para o combate ao racismo no Brasil consiste na eminência de sua invisibilidade, posto que é reiteradamente negado e confundido com formas de discriminação de classe” (2012).

Entretanto, a ideia de “democracia racial” não se efetivou, sendo transformada em um mito, a partir dos estudos desenvolvidos a partir da década de 1950, com o patrocínio da UNESCO. Os resultados dessas pesquisas revelaram que havia muito preconceito no Brasil e que a crença na existência de uma “democracia racial” servia para esconder a realidade do país

em termos de relações raciais e funcionava, na verdade, como um mecanismo que barrava a possível ascensão da população negra. Afirmando, ainda que no país havia sim preconceito racial e que as relações interétnicas não eram tão harmoniosas como apregoava Freyre desde a década de 1930.

A relevância deste artigo é abordar a violência com o recorte racial no próximo tópico discute acerca da reivindicação de raça e gênero para abranger como estas classes aparecem de forma articulada no fenômeno da violência de gênero.

4 FEMINISMO NEGRO E SEU EXERCÍCIO REIVINDICADOR DIANTE A ARTICULAÇÃO DE RAÇA E GÊNERO

Reivindicar a interface de gênero e raça parte do Feminismo Negro, um movimento tanto teórico e prático surgido, especialmente, a partir da verificação de que o feminismo em suas vertentes clássicas não foi capaz de apreender que as mulheres aperfeiçoam um conjunto heterogêneo e distinto e que opressão é vivenciada de forma diferente para os assinalados grupos de mulheres, e que por isso faz-se imprescindível articular a opressão de gênero a outras opressões, como de classe e de raça.

De forma sucinta, a luta feminista pode ser dividida em dois momentos, no primeiro está a luta para a obtenção da igualdade social, política, educacional, jurídica e econômica em relação aos homens. Já no segundo período, situado no fim do século XX ao início do século XXI, é caracterizado por uma luta em defesa do reconhecimento, tanto político quanto jurídico, da diferença e das identidades particulares. Neste segundo período, surgem problematizações advindas de diversos segmentos, campos de atuação e/ou de grupos em processo de organização – pluralizando o feminismo – trazendo questionamentos e críticas e a inclusão de outras discussões, novas reflexões e novas reivindicações.

Barbosa (2010), assegura que as concepções teóricas do feminismo negro nos Estados Unidos são oferecidas por autoras como bell hooks e Patricia Hill Collins, e estas trazem elementos como:

a intersecção das categorias de raça e gênero como um aspecto que marca a diferença nas experiências de mulheres; a crítica ao feminismo enquanto teoria e prática, sobretudo a dificuldade em reconhecer a diversidade interna ao movimento, em particular a questão racial (BARBOSA, 2010, p. 1).

A organização política das mulheres negras no Brasil se deu a partir de sua participação,

tanto no movimento negro como no movimento feminista, ainda na década de 1970, consolidando-se na década posterior. O acúmulo de reflexões, sobretudo, acerca de como as questões que as atingiam eram tratadas, além da invisibilidade política em ambos os movimentos, já que o movimento feminista pautava-se numa “suposta” igualdade entre as mulheres, e o movimento negro, nem considerava as diferenças entre homens e mulheres (RIBEIRO, 2005).

Assim sendo, na visão de Moreira, o movimento de mulheres negras ou a organização das mulheres negras brasileiras “é fruto da intersecção entre os movimentos negro e feminista, e é também o espaço de tensão acerca das especificidades das mulheres negras provenientes da urgência das demandas étnicorracial e de gênero” (MOREIRA, 2011).

Porém, foi a relutância do movimento feminista e do movimento negro em reconhecer e acolher as proposições das mulheres negras que demarcou prioritariamente a trilha (destas) rumo a uma organização política independente. Para as feministas negras naquele momento era impensável que o feminismo não incluísse as discussões raciais no enfrentamento das desigualdades de gênero. Nessa direção, Xavier (2010) diz que:

A crítica do movimento de mulheres negras aos outros movimentos vai ao encontro ao não rompimento ético com os privilégios gerados por estes sistemas de opressão e a essa universalização que torna invisível a presença e a contribuição das mulheres negras como sujeitos políticos (XAVIER, 2010, p. 29).

Na análise e construção histórica da trajetória organizativa das mulheres negras no Brasil, adotamos como referência o período que vai do final da década de 1970 ao ano 2001, focando a mobilização a partir do movimento feminista. Considerando, que o processo organizativo ainda está em andamento, indetifica que no período citado concentram-se episódios significativos, a exemplo de conferências internacionais e encontros nacionais, que determinaram e consolidaram o Movimento de Mulheres Negras no Brasil.

Contudo, esse recorte temporal refere-se a organização enquanto movimento feminista, uma vez que as mulheres negras, individual ou coletivamente, acumulam um histórico de resistências, com experiências em lutas organizadas e participação em diferentes movimentos em distintos períodos da história do país. Como nos informa sabiamente Xavier (2010):

[...] elas lideraram diferentes formas de organização social, política e cultural, a exemplo dos quilombos, das caixas para financiar a liberdade de pessoas escravizadas, das irmandades, das religiões de matriz africana, dos grupos culturais, entre outros (XAVIER, 2010, p. 34).

Sendo assim, historicamente as mulheres negras vêm lutando contra o poder patriarcal e o racismo. Nesse sentido, as mulheres negras buscam o direito de protagonizar sua luta, sobretudo o direito de falar de si e por si, legitimado por suas experiências, não somente, o sofrimentos, as dores, a discriminação, mas também a luta de resistência com estratégias organizadas desenvolvidas ao longo de sua trajetória. Collins (2001) vem afirmar que as mulheres negras possuem uma tradição feminista, expressa na consciência sobre a intersecção de raça e classe na estrutura de gênero.

Essa tradição é constituída em torno de cinco temas essenciais que caracterizariam o ponto de vista do feminismo negro, que são: o legado de uma história de luta; a natureza interligada de raça, gênero e classe; o combate aos estereótipos; a atuação como mães, professoras, líderes comunitárias e a política sexual (COLLINS apud BAIROS, 2005).

Portanto, a contribuição intelectual ao feminismo, de acordo com Collins (apud BAIROS, 2005) não pode ser só aquela que vem do conhecimento exteriorizado pelas mulheres que gozam do reconhecimento acadêmico, mas também aquele trazido pelas mulheres que pensaram suas experiências cotidianas como mães, professoras, empregadas domésticas, cantoras, compositoras, militantes pelos direitos a liberdade, entre outras. Nessa direção, Patricia Hill Collins define o Pensamento Feminista Negro como:

Um conjunto de experiências e ideias compartilhadas por mulheres afro-americanas que oferecem um ângulo particular de visão do eu, da comunidade e da sociedade [...] ele envolve interpretações teóricas da realidade de mulheres negras por aquelas que a vivem (COLLINS apud BAIROS, 2005, p. 462).

No entanto afirma Carneiro (2013) que no enredo brasileiro, o feminismo negro acarreta para o âmbito político e teórico uma aparência que põe em tema a peculiaridade da concepção histórica, econômica, social e cultural do Brasil e da condição da pessoa negra, não sendo aceitável ponderar em ações políticas interventivas sem considerar a desigualdade racial. Em palavras distintas, não se pode lutar pela igualdade entre homens e mulheres, direitos reprodutivos, fim da violência às mulheres, liberdade sexual, entre outras frentes, sem ter como eixo unificador do processo de mobilização, o racismo e seus impactos na vida de todas as mulheres em geral, e como não poderia deixar de ser, na vida das mulheres negras.

No início do século XXI, ano 2000, o movimento das mulheres negras no Brasil deu marcha expressiva em adereço à sua organização. Significou o processo preparatório à III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, realizada pela ONU na África do Sul em 2001 (“Conferência de Durban”) que seu

preparo em nível nacional foi concretizada a partir da concepção da Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras (AMNB), que alimenta ação com atos articulados com organizações negras de todo o país. Além da AMNB as mulheres negras no Brasil encontram-se organizadas em sindicatos, em associações comunitárias, núcleos de estudos e também no Fórum Nacional de Mulheres Negras.

5 A LEI MARIA DA PENHA (LEI 11.340/2006): NOVO MARCO PARA A CRIMINALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES

A violência doméstica foi reconhecida como tipo penal, com a aprovação da Lei 10.886/2004 a partir da alteração do artigo 129 do Código Penal (que trata da lesão corporal) incluindo na sua redação os parágrafos 9º e 10º com a seguinte redação: §9º – Violência doméstica – Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou ainda prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: pena: detenção de seis meses a um ano; e § 10º – Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo 14, se as circunstâncias são as indicadas no §9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (BARSTED, 2014).

Contudo era abordada até 2006, conforme a Lei 9.099/95, que por privilegiar a conciliação colaborava para que os processos ficassem encerrados e os agressores pagassem multas e fossem livres de antecedentes criminais. Esta lei que trazia como objetivo acabar com a lentidão da justiça, mas “acabou por beneficiar o autor de crimes de violência doméstica” (BRASIL, MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2002), quem cometesse violência doméstica contra as mulheres, quando condenados tinham como pena o pagamento de cestas básicas e/ou prestação de serviço à comunidade. A derrota desse conceito de delito de menor potencial sempre foi discutida pelo feminismo como algo que só reforçava a violação dos direitos humanos das mulheres.

Embora vigorando no país uma Constituição Federal (CF/88) reconhecida como um marco para os direitos das mulheres por acarretar inovações aos direitos, sobretudo, o discernimento da igualdade entre homens e mulheres, e por antevê a responsabilização do Estado pela violência ocorrida nos lares e nas relações afetivas. E mesmo sendo subscritor de distintos utensílios de proteção às mulheres e punição da violência contra as mulheres e

inserindo diversas ações de enfrentamento ao problema, o Brasil se delongou em criar uma legislação que contestasse adequadamente à questão.

Para a elaboração de uma nova legislação foi formado um consórcio de entidades feministas e juristas, sob a coordenação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), para estudar e elaborar uma minuta de projeto de lei integral que estabelecesse a prevenção, punição e erradicação da violência doméstica familiar. A SPM também coordenou o Grupo de Trabalho Interministerial, constituído pela Advocacia-Geral da União; os Ministérios da Saúde e da Justiça; a Casa Civil da Presidência da República e as Secretarias de Segurança Pública, dos Direitos Humanos e de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, para a elaboração do projeto de lei nº4.559, de 2004 que foi encaminhado ao Congresso pelo então presidente da República, sendo aprovado pelo Senado Federal (PLC 37/06) em julho de 2006 (CAVALCANTI, 2010) e no mesmo ano em agosto foi sancionada a Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, entrando em vigor no dia 22 de setembro do ano de 2006.

Conforme o Art. 5º, a violência doméstica e familiar contra a mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. E pode acontecer no a) âmbito da unidade doméstica, na residência onde convivem parentes ou não, incluindo pessoas que frequentam ou são agregadas; b) no âmbito da família, cujo conceito é entendido como comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa e c) em qualquer relação íntima, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação e de orientação sexual.

Já o Art. 7º traz a definição das distintas formas da violência doméstica e familiar cometida contra as mulheres.

I – Violência Física – “Entendida como qualquer conduta que ofenda a sua integridade ou saúde corporal”. [Pode ser caracterizada por socos, chutes, mordidas, sufocamentos, queimaduras, facadas, qualquer outra lesão corporal e homicídios]; II – Violência Psicológica – “Qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças, e decisões”. [A violência psicológica se expressa por meio de privações, humilhações, constrangimentos, insultos, palavrões, ameaças constantes, entre outros]; III – Violência Sexual – “Entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força”. [Acontece quando a mulher é forçada a manter relação sexual com o seu parceiro, por que é o “papel” dela, de servi-lo quando ele quiser, é também comum a proibição do uso de qualquer método contraceptivo, por parte do companheiro, marido, namorado]; IV – Violência Patrimonial – “Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens ou valores” e V – Violência Moral – “Entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou

injúria” (CFEMEA, 2007 p. 16).

Para uma sociedade, da qual relações constituíram na base do patriarcalismo, com subordinações dos homens sobre as mulheres, sustentando-se até os dias de hoje linhas intensas dessa construção, essa definição contribui para ampliar a compreensão de que essa prática, tão comum nas relações afetivas, se constitui crime e que a violência não se restringe apenas às agressões físicas. É necessário salientar as diferentes formas de violência, frequentemente, ocorrem de modo simultâneo, sobretudo, a violência física, nos relacionamentos íntimos, que normalmente é seguida por abusos psicológicos e sexuais.

A Lei Maria da Penha criou mecanismos para reprimir a violência doméstica e familiar contra as mulheres; tipificou a violência e alterou o Código Penal Brasileiro. O juiz pode decretar prisão de agressores, que forem pegos em flagrante e em caso de ameaça a integridade física da mulher, mesmo não estando em flagrante, pode ter a prisão preventiva decretada. A lei prevê também medidas de proteção, para a mulher em situação de violência que estão correndo risco de vida, com o afastamento do agressor de casa e a proibição do mesmo de se aproximar fisicamente da mulher agredida e dos/as filhos/as (CFEMEA, 2007).

De acordo com Santos,

Esta lei reforça a abordagem feminista da criminalização e propõe, em simultâneo, um tratamento multidisciplinar, estabelecendo medidas protetivas e preventivas – além das criminais – para o enfrentamento da violência doméstica (SANTOS, 2010, p. 162).

Nesse mesmo pensamento, Pasinato (2010) afirma, a Lei Maria da Penha “reflete as ideias feministas e as lutas pela conquista dos direitos para as mulheres” e anuncia a apreensão com “uma abordagem integral para o enfrentamento à violência contra as mulheres com as medidas nas três dimensões de enfrentamento: o combate, a proteção e a prevenção” (PASINATO, 2010). Wânia Pasinato descreve o significado desses três eixos:

O **primeiro** eixo é da **punição**, [...] Neste eixo estão procedimentos como a retomada do inquérito policial; aplicação de medidas de prisão em flagrante delito, preventivamente ou como decorrente de decisão condenatória; a proibição da aplicação de penas alternativas, a restrição da representação criminal para determinados delitos e o veto para a aplicação da lei 9099/95 a qualquer crime ou contravenção que se configure como violência doméstica e familiar contra a mulher. No **segundo** eixo encontram-se medidas de **proteção** da integridade física e dos direitos da mulher que se executam através de um conjunto de medidas de urgência para a mulher aliado a um conjunto de medidas que se voltam ao seu agressor. [...] medidas de assistência, o que faz com que a atenção à mulher em situação de violência se dê de forma integral, contemplando o atendimento psicológico, jurídico e social. [...] no **terceiro** eixo, estão as medidas de **prevenção** e de educação, compreendidas

como estratégias possíveis e necessárias para coibir a reprodução social do comportamento violento e a discriminação baseada no gênero. A articulação dos três eixos depende, em certa medida, da criação dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que devem se organizar para que esses três eixos sejam operacionalizados de forma articulada, proporcionando às mulheres acesso aos direitos e autonomia para superar a situação de violência em que se encontram (PASINATO apud RELATÓRIO OBSERVE, 2009, p. 26).

É uma nova ótica que se instaura, e dentre as inovações trazidas pela Lei Maria da Penha, está a orientação para que sejam criados, se necessário, Juizados de Violência Doméstica e Familiar para tratar da violência doméstica e familiar conforme disposto no Art. 14:

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, LMP, 2012).

A Lei refletiu a ideia de nivelamento como fenômeno que atinge as mulheres da mesma forma, permanecendo o conceito da “mulher” como indivíduo genérico. Contudo, a Convenção de Belém do Pará (1994) clama importância sobre as diferenças viventes entre as mulheres e indica que é preciso analisar as vulnerabilidades destas, principalmente, as condições e aos contextos, levando em consideração questões de raça, geração, origem étnica ou condição de migrante, entre outras. O Art. 2º da referida legislação vem reafirmar ao contrário quando diz:

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL. SPM, 2012).

Ao ponderarmos a legislação verifica que no conteúdo da lei, as questões relativas à raça são precaríssimo pontuadas, foi apontado, somente três referências, uma no 2º artigo, acima citado e duas no artigo 8º incisos VII e VIII - que trata da capacitação e de programas educativos.

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de **raça** ou etnia; e VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de **raça** ou etnia (BRASIL. SPM, 2012).

Uma observação feita no artigo 9º da Convenção de Belém do Pará (1994), de que o Estado-Parte deve analisar as fragilidades dos distintos grupos de mulheres, Gomes (2006)

explicana que “isso significa que a produção e a aplicação da legislação nacional deve dar status legal a tal inserção e à adoção plena da legislação internacional que caminha para o mesmo objetivo”. Ou melhor, tal observação devia ter sido acatada na elaboração da Lei 11.340/06.

6 MULHERES NEGRAS E VIOLÊNCIA: ALGUMAS PONDERAÇÕES

É veraz concluir que as mulheres negras no Brasil têm uma história de violação de direitos, com diferentes manifestações de violência vivenciadas por estas ainda no período colonial, quando foram sujeitadas à escravização e exploradas, não apenas física e laboralmente, mas, sobretudo, sexualmente. Entretanto, tais violações não se limitam ao passado, ao contrário, seguem ocorrendo de variadas formas, como informa ALBERTO, a exploração das mulheres negras existe:

[...] desde o sistema escravocrata, quando as mulheres negras exerciam o papel de “simples” objetos sexuais e, muitas vezes, eram estupradas, violentadas e espancadas pelos senhores. Hoje, o exemplo mais característico dessa dupla violação está na forma como as mulheres negras são tratadas no âmbito do trabalho doméstico – com desrespeito, sendo vítimas do abuso, violência sexual e física na casa dos patrões (ALBERTO 1998, p.68)

Nessa argumentação, as autoras bell hooks (1995) e Lélia Gonzáles (1984) citam pertinentes contribuições e refletindo acerca das heranças deixadas por esse entrosamento sobre as mulheres negras, apontando os prejuízos arcados pelas mulheres negras até os dias de hoje hooks (1995) faz uma alteração sobre intelectuais negras pautando as dificuldades enfrentadas pelas mulheres negras diante aos trabalhos que exijam mais do raciocínio e não de força física ou de cuidados maternos. Conforme o entendimento desta autora, se estabeleceu um ideal de mulheres negras, onde suas qualidades diferem das necessárias para tarefas em trabalhos intelectuais, ou seja, estas são olhadas como símbolo sexual, tidas como bastante distante da vida mental.

hooks assevera que essa ótica de que as mulheres negras são exclusivamente úteis para servir, encontra “atuação conjunta do sexismo e do racismo [...] que perpetuam uma iconografia de representação da negra”. (hooks, 1995), tal pensamento é confirmada por Bertúlio (2001), quando discute que “Esse processo de construção da imagem negra em nossa sociedade impacta a vida dos indivíduos negros em todas as suas interrelações na sociedade”.

Para Lélia Gonzáles (1984) historicamente a representação das mulheres negras remete a três noções, a “mulata”, a da “mucama/doméstica” e a da “mãe preta”, ambas são impregnadas

de conteúdos ligados à hipersexualização, ao trabalho, e aos cuidados maternos, respectivamente. Modelos esses que vinculam as mulheres negras a uma imagem inferiorizada, negativa, estereotipada aludindo à violências, dentre estas, a violência simbólica que atinge as mulheres negras, sobretudo, pela estética negra, que é altamente desvalorizada, o que Carneiro (2013) chama de “hegemonia da branquitude, presente no imaginário social e nas relações concretas”.

Nesse campo, a mídia aparece como expressiva veiculadora e reforçadora, pois como já foi dito, o racismo no Brasil se expressa, sobretudo, com base no fenótipo (MOORE, 2007), ou seja, a partir da concentração de melanina e dos traços morfológicos. Dentre esses traços, o cabelo das mulheres negras, tanto nos EUA como Brasil, se constitui um elemento definidor da raça. Para as autoras Gilliam e Gilliam (1995):

De todas as características físicas, é o cabelo que marca a “raça” e o que mais significa para a mulher. Os conceitos de “cabelo bom” e “cabelo ruim” estão localizados no mesmo contexto de significação cultural para todas as economias de plantação colonial (GILLIAM e GILLIAM, 1995, p. 533).

A superação da forma como a população negra em geral e as mulheres negras, em específico têm sido vistas socialmente se constitui uma luta do feminismo negro e de acordo com Carneiro (2013) espera-se “que a mulher negra seja representada levando-se em conta o espectro de funções e habilidades que ela pode exercer”, ou seja, que as vejam como pessoas com capacidades para além da marca de um passado histórico, bem como que se reconheçam outros significados dessa estética, pois para as pessoas negras o cabelo crespo também “carrega significados culturais, políticos e sociais importantes e específicos que os classificam e os localizam dentro de um grupo étnico/racial” (GOMES, 2006).

Porém, é aceitável dizer que ao caminhar que as mulheres negras sobrecarregam essa herança negativa há de afirmar que elas também detêm um histórico de resistências frente às adversidades, seja quando estavam nas casas grandes, nas senzalas, tendo que lidar com as investidas dos senhores, sujeitando a castigos físicos, a ter relações sexuais; ou posteriormente para conseguir comprar suas cartas de alforrias para si e seus familiares vendiam quitutes.

Desta forma, mesmo que a violência contra as mulheres tenha sido qualificada de perversamente democrática, por ocorrer nas diferentes camadas da sociedade e atingir mulheres de todas as idades e classes sociais, de diferentes grupos raciais e variado grau de escolaridade. A reflexão posta aqui se pauta numa afirmação de que se as pessoas e os contextos são diferentes, tal fenômeno não deve atingir todas as mulheres da mesma forma, especialmente,

na sociedade brasileira em que as trajetórias das mulheres de distintos grupos raciais foram traçadas de formas diversas e as relações sociais foram construídas com base num patriarcalismo sexista e racista.

Dando ênfase ao pensamento de Crenshaw (2012) chamando a atenção sobre a urgência de se perceber que as identidades sociais das mulheres tais como: classe, raça, casta, cor “são diferenças que fazem a diferença” na forma como os distintos grupos de mulheres vivenciam a discriminação de gênero. Uma vez que para as mulheres negras o racismo e o sexismo operando juntos geram consequências calamitosas para suas vidas que vão desde a invisibilidade política à dificuldade de acesso a bens e políticas públicas, pois conforme Carneiro (2014):

[...] a conjugação do racismo com o sexismo produz sobre as mulheres negras cria uma espécie de asfixia social com desdobramentos negativos sobre todas as dimensões da vida. [...] Essas práticas discriminatórias consubstanciam o ‘matriarcado da miséria’¹²⁹ que caracteriza as condições de vida das mulheres negras no Brasil (CARNEIRO, 2004, p. 76).

Para Carneiro (2004), o “matriarcado da miséria”, se efetiva pelas práticas racistas funcionando como limitadoras de acesso e colocando as mulheres negras em situação de maior vulnerabilidade em vários campos, reflexão corroborada por Nascimento (2013), “as desigualdades sociais se configuram de acordo com a diferenciação racial operativa em muitas sociedades”.

As mulheres negras somam mais de 50 milhões de pessoas no Brasil (AMNB, 2018) e em relação a dados sobre a ocupação de cargos que recebem altos salários, ocupação de cargos de decisão, política, atuação na mídia, entre outros, estas estão são sub-representadas. Por outro lado, dados referentes à mercado de trabalho informal, pobreza, chefia de família, moradias precárias e pouco acesso a bens e serviços, estas se encontram no topo dos índices negativos. Alguns dados ilustram tais colocações: Taxa de escolarização – em 2004 para as mulheres brancas era de 17,4%, para as mulheres negras a taxa era de 6%; Mercado de trabalho – 90% dos empregos domésticos são ocupados por mulheres e deste percentual mais de 82% são de mulheres negras (AMNB, 2018).

Grande parte das mulheres atingidas pela violência está na faixa etária entre 20-29 anos e que 68% dos casos de violência contra as mulheres ocorrem nas residências, ou seja, “é no âmbito doméstico onde se gera a maior parte das situações de violência experimentadas pelas mulheres” (WAISELFISZ, 2011). Dados demonstram ainda que a incidência da violência contra as mulheres no país permanece alta, num rol de 80 países pesquisados, o Brasil aparece no 7º lugar em número de assassinatos (WAISELFISZ, 2011). Esta pesquisa identificou

também, que se registrou um leve declínio do número e das taxas de homicídio de mulheres no ano seguinte à promulgação da lei Maria da Penha (setembro de 2006), contudo identificou que já a partir de 2008, “a espiral de violência retoma os patamares anteriores, indicando claramente que nossas políticas ainda são insuficientes para reverter a situação” (WAISELFISZ, 2011).

Em julho de 2008, pesquisa realizada pelo IBOPE/THEMIS revelou o perfil das mulheres que entram em contato com o serviço Central e constatou que as mulheres que sofrem violência são negras (37,6%); jovens, com idade entre 20 e 40 anos (52,6%); casadas (23,8%) e cursaram parte ou todo o ensino fundamental (32,8%).

As mulheres pretas e pardas são a maioria entre as vítimas de homicídio doloso (55,2%), em tentativas de homicídio (51%), em crimes de lesão corporal (52,1%) e em casos de estupro e atentado violento ao pudor (54%). As brancas figuraram como maioria, apenas, nos crimes de ameaça (50,2%). Também o Dossiê Mulher/2012139 evidenciou que as mulheres negras continuam sendo as mais atingidas em relação a crimes de estupro, sendo 54,4% contra 37,3% de mulheres brancas atingidas.

Diante do quadro, Sueli Carneiro (2003) diz que as mulheres negras buscam alargar o conceito de violência contra as mulheres para além da agressão física e do abuso sexual, com a introdução do conceito de violência racial entre as práticas que produzem dano físico, psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Nessa ótica, Rabenhorst (2012) traz advertências acerca de como tem sido tratado o problema da violência contra as mulheres, alertando para a necessidade de considerar na análise do problema, uma “perspectiva de interdependência dos fatores de dominação e exploração”, uma vez que os levantamentos estatísticos têm traçado um perfil das mulheres atingidas, que remete a intersecção de diferentes eixos de subordinação. Esse perfil revela que as mulheres que são atingidas pela violência “são jovens, negras, de baixa renda e de classe social menos favorecida”.

Dessa forma, ao fazer a leitura dos dados quantitativos, percebe-se que a maioria das mulheres atingidas pela violência doméstica e familiar possui ascendência negra (65%) demonstrando, em consonância com outras pesquisas, que esse grupo racial é mais passível de ser vitimado por este tipo de violência. E por que esse grupo de mulheres?

A resposta pode estar na afirmação de Werneck, de que “nas sociedades racistas meninas, adolescentes e mulheres negras, vão experimentar diferentes formas de violência, em patamares mais altos que o vivido pelas meninas, adolescentes e mulheres brancas” (WERNECK, 2010). Ou no reconhecimento trazido na Declaração de Durban (2001).

o racismo se apresenta de forma diferenciada para mulheres e meninas, e que pode estar entre os fatores que levam a uma deterioração de sua condição de vida, à pobreza, à violência, às múltiplas formas de discriminação e à limitação ou negação de seus direitos humanos (BRASIL, MINC, s/d, p. 29)

Esse reconhecimento se constitui um aspecto basilar para essa análise e corrobora para a alteração do entendimento acerca da violência contra as mulheres como um fenômeno universal que “atinge todas as mulheres...”. Defende-se que se trata de um fenômeno amplo, de grandes proporções, mas que não atinge todas as mulheres da mesma forma. Ou seja, há outros elementos que agravam ou determinam sua ocorrência de forma diferente pra grupos raciais distintos, o racismo é um deles.

7 CONCLUSÃO

Ao longo desse artigo procurou-se debater o fenômeno da violência doméstica e familiar ocorrida contra as mulheres e tendo como ênfase a sua relação com o racismo, trazendo assim o tema além dos aspectos de gênero. A pesquisa foi feita com levantamento de análise documental e bibliográfico.

O desenvolvimento dessa pesquisa elencou diversos desafios, arriscou-se trabalhar de forma articulada as categorias gênero e raça, dada a complexidade de ambas; diz respeito à pouca produção existente acerca da violência doméstica e familiar com recorte racial, detectado a partir da revisão bibliográfica. Adota-se a necessidade de continuidade da pesquisa com vistas a apreender novos elementos do fenômeno em questão. Contudo a mesma se justifica pela pertinência do tema que é bastante presente nas relações sociais brasileiras.

Ao decorrer do desenvolvimento do estudo foi traçada a discussão acerca da relevância da articulação de gênero raça neste fenômeno aceito que tais categorias são marcadores sociais equivalentes na estruturação das desigualdades e que decidem a posição dos indivíduos na sociedade. Sendo assim, o entendimento de raça no ponto de vista sociológico e da mesma maneira, ao entendimento de gênero como categoria de análise.

O trabalho ponderou-se nos ideais do feminismo negro para fundamentar a iminência da articulação de gênero e raça tanto na luta antirracista e feminista como para intervenção na agenda governamental.

Considerando que a violência contra as mulheres se configura como uma violação dos direitos humanos, o estudo trouxe discussões acerca dos instrumentos internacionais de proteção, sobretudo, os que pautam questões relativas aos direitos das mulheres e ao

enfrentamento ao racismo. Tais instrumentos trouxeram definições sobre violência contra as mulheres e a discriminação racial e influenciaram a criação de medidas para o enfrentamento dessas problemáticas. Dentre estas medidas, está a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), uma legislação específica que criminalizou a violência doméstica e familiar cometida contra as mulheres e se configura o mais importante mecanismo para o enfrentamento da violência contra as mulheres, principalmente, por que reúne as dimensões punitiva, protetiva e preventiva da violência contra as mulheres.

Ao estudar a Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres notou-se que o tratamento dado as questões de gênero está solidificado, ao passo que as questões raciais carecem ser incorporadas de fato, uma vez que se tem a compreensão de que apenas a citação dos termos raça, racial, racismo e afins num documento oficial não significa que tal perspectiva fora incorporada.

Por fim, mesmo com os avanços no campo do enfrentamento a violência contra as mulheres, quando se fala no direito das mulheres negras a uma vida sem violência, uma dimensão do enfrentamento ao problema ainda precisa ser robustecida, a dimensão preventiva.

REFERÊNCIAS

ARTICULAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MULHERES NEGRAS

BRASILEIRAS(AMNB). **Construindo a equidade**: estratégia para implementação de políticas públicas para a superação das desigualdades de gênero e raça para as mulheres negras. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://www.amnb.org.br>. Acesso em: set. 2020.

BARBOSA, Licia Maria de Lima. Feminismo negro: notas sobre o debate norteamericano e brasileiro. In: **Seminário Fazendo Gênero** 9, 2010, FlorianópolisSC. GT: Mulheres negras e suas diversas formas de organização nos contextos urbano e rural no Brasil. Disponível em: <<http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/site/anaiscomplementares>>. Acesso: 09 Jul. 2020.

BARROS, José d'Assunção. **Igualdade, desigualdade e diferença**: em torno de três noções. Anál. Social [online]. 2005, n.175, pp. 345-366. Disponível em: <<http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/pdf/aso/n175/n175a05.pdf>>. Acesso: 23 Jul. 2020.

BARSTED, Leila Linhares. **A resposta legislativa à violência contra as mulheres no Brasil**. Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero & Direito/Revista do Centro de Ciências Jurídicas da UFPB, João Pessoa, v. 1, n. 1, jan. 2014.

BERTULIO, Dora Lucia de Lima. **Racismo, Violência e Direitos Humanos**: Considerações sobre a Discriminação de Raça e Gênero na sociedade Brasileira, 2001. Disponível em: <<http://w3.ufsm.br/afirme/ARTIGOS/membros/dora/dora02.pdf>> Acesso. 20 set 2020.

_____. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**. Censo do ano de 2018. site institucional www.ibge.gov.br

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso: 17 Nov. 2020.

_____. **Conferência Nacional de Mulheres Brasileiras**. Plataforma Política Feminista. Brasília: CFEMEA. 2002.

_____. **Lei Maria da Penha. Secretaria de Políticas para Mulheres - SPM**. Brasília, 2012.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento**. Estud. av. [online]. 2013, vol.17, n.49 ISSN 0103-4014.

_____. **Enegrecer o feminismo**: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. 2003 (sem paginação) ASHOKA Empreendimentos Sociais/TAKANO Cidadania. <www.unifem.org.br>. Acesso em 05 Ago. de 2020.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Estudos Feministas, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Centro de Comunicação e Expressão/ UFSC. Florianópolis, Santa Catarina, v.7, n.12, 2012.

CURIEL, Ochy. **Identidades Essencialistas o Construcción de Identidades Políticas**: El dilema de las feministas negras. Rev. Otras Miradas - Vol. 002 - Nº 2. 2007. Disponível em: <http://www.saber.ula.ve/bitstream/123456789/22805/1/articulo2_4.pdf>. Acesso: 17. out. 2020.

GILLIAN, Angela; GILLIAN, Onik'a. **Negociando a Subjetividade de Mulata no Brasil**. Estudos Feministas, n. 2. 1995.

GOMES, Nilma Lino. **Corpo e cabelo como símbolos da identidade negra**. 2006. Disponível em: <<http://www.rizoma.ufsc.br/pdfs/641-of1-st1.pdf>>. Acesso: 10 Ago. 2020

GONZÁLES, Lélia. **Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira**. Revista Ciências Sociais Hoje. ANPOCS, 1984, p. 223-244. Disponível em:<

<http://xa.yimg.com/kq/groups/17805790/1123062368/name/RACISMO+E+SEXISMO+NA+CULTURA+BRASILEIRA.pdf>> Acesso em: 17 Jul. 2020.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Classes, Raças e Democracia**. São Paulo: Editora 34, 2012

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Tradução Patrick Burglin. 2ª edição. Belo horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2015.

hooks, bell. **Intelectuais Negras**. Trad. Marcos Santarrita. Revista Estudos Feministas, V.3, nº 2, Dossiê Mulheres Negras. Florianópolis, jun/dez 1995.

PISCITELLI, Adriana G. Re-criando a (categoria) mulher? In: ALGRANTI, Leila Mezan (Org.). **A Prática feminista e o conceito de gênero**. Campinas: IFCH/Unicamp, 2015. (Textos Didáticos, n. 48).

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99. Disponível em: <http://archive.org/details/scott_gender>. Acesso 21 out. 2020

MATTOS, Patrícia **O conceito de Interseccionalidade e suas vantagens para os estudos de gênero no Brasil**. UFSJ/2016. Disponível em: <www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com>. Acesso em 13. set. 2020.

KERGOAT, Daniele. GALERAND, Elsa. **O Potencial subversivo da relação das mulheres com o trabalho**. Revista Cadernos de Crítica Feminista. 2010. Ano IV nº 3, dez 2010.

LOPES, C. **Relatório de desenvolvimento humano no Brasil: racismo, pobreza e violência**. Brasília: PNUD Brasil, 2015.

SKIDMORE, Thomas E.. **Fato e mito: descobrindo um problema racial no Brasil**. Tradução Tina Amado. Cad. Pesquisas. n.79. 1991.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra**, Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

RIBEIRO, Matilde. **Mulheres negras brasileiras: de Bertioga a Beijing**. Revista Estudos Feministas, IFCS/UERJ. Volume 3 – n. 2 – Rio de Janeiro, 2005.

XAVIER, Lúcia. **Dimensões do Racismo no Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres e Adolescentes**. XIV Fórum Interprofissional sobre Violência contra a Mulher e Implementação do Aborto previsto em Lei. II Oficina da Rede Nacional de Atenção Integral para Mulheres e Adolescentes em situação de violência doméstica e Sexual. 2010 - Expominas - Belo Horizonte/MG. Disponível em:

<http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/racismo_bh.pdf>. Acesso: 24 set. 2020.

BARROS, José d'Assunção. **Igualdade, desigualdade e diferença**: em torno de três noções. *Anál. Social* [online]. 2001, n.175, pp. 345-366. Disponível em:

<<http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/pdf/aso/n175/n175a05.pdf>>. Acesso: 23 ago. 2020

_____. **Conferência Nacional de Mulheres Brasileiras**. Plataforma Política Feminista. Brasília: CFEMEA. 2007.

_____.Ministério Da Relações Exteriores. Relatório Nacional Brasileiro. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher**. Protocolo Facultativo. Brasília. 2002.